



PROCESSO N.º : 2015003003
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Veta integralmente o autografo de lei n. 196, de 05 de agosto de 2015.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Ofício Mensagem n. 521, de 03 de setembro de 2015, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 196, de 05 de agosto de 2015, resolveu, com fundamento no § 1º o art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, como determina o § 1º do art. 23 da Constituição Estadual.

De iniciativa parlamentar, a proposição legislativa que resultou no autógrafo de lei vetado dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou transtorno do déficit de atenção.

Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos.

De fato, o autógrafo de lei, por versar sobre gestão administrativa atinente à rede pública estadual de ensino e impor a realização de despesas financeiras ao Executivo, invade o campo de reserva de iniciativa de lei atribuído ao Governador do Estado e interfere, também, na reserva da

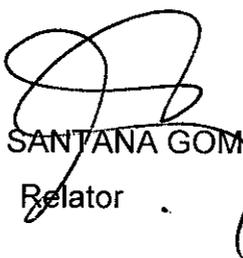


administração, nos termos, respectivamente, dos arts. 20, § 1º, II e 37, XVIII da Constituição goiana.

As regras previstas no autógrafo de lei relativas à criação de equipes multidisciplinares, à formação continuada de profissionais e ao estabelecimento de rotinas voltadas ao diagnóstico e ao acompanhamento de alunos da rede pública estadual portadores de dislexia e transtorno do déficit de atenção produzem eficácia, primeiramente, no âmbito da organização administrativa e da atuação funcional de agentes do poder público, campos estes da iniciativa legislativa reservada ao chefe do Executivo.

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Setembro de 2015.


Deputado SANTANA GOMES
Relator

mtc